



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2246

Assegura a pessoa maior de 60 anos e a portador de deficiência física, sensorial e mental o direito à prioridade de atendimento em hospital, policlínica e posto de saúde sediado no Município

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a pessoa maior de 60 (sessenta) anos e a portador de deficiência física, sensorial e mental o direito ao atendimento prioritário em hospital, policlínica e posto de saúde, exceto o setor de emergência sediado no Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no caput, considera-se:

I – atendimento prioritário, a não obrigatoriedade de aguardar em fila ou obedecer a ordem de chegada;

II – portador de deficiência física, sensorial e mental o que, em decorrência de perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, apresente dificuldade de locomoção.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos nesta Lei, afixarão, em local visível, placa indicativa com os dizeres “as pessoas maiores de 60 anos e os portadores de deficiência física, sensorial e mental tem direito a atendimento prioritário neste estabelecimento”: Lei Municipal nº 2246.

Art. 3º - A comprovação da idade será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional.

Art. 4º - As penalidades pelo descumprimento serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de outubro de 2002.

  
Manoel da Mota Neto  
PREFEITO MUNICIPAL